

**PEDIDO DE RESGATE DE
PRODUTOS DE AFORRO**

Balcão _____

Requisição nº									
3									
Entidade					Balcão				
Data recepção									
dia		-		mês		-		ano	

Nome do titular da Conta Aforro						Número da Conta Aforro (Obrigatório)					
Subscrições a resgatar						Instruções para o resgate					
CERTIFICADOS DE AFORRO Série <input type="checkbox"/> CERTIFICADOS DO TESOURO <input type="checkbox"/>						Forma de liquidação do valor dos títulos resgatados <input type="checkbox"/> Pagamento neste balcão <input type="checkbox"/> Transferência bancária para o IBAN da Conta Aforro <input type="checkbox"/> Transferência bancária para o IBAN seguinte (só CA, série A e B): iban _____ Morada (Obrigatório no caso da série A para envio dos comprovativos da operação) _____ _____ - _____ Telef: _____					
Número da Subscrição				unidades							
-				-							
-				-							
-				-							
-				-							
-				-							
-				-							
-				-							
-				-							
TOTAL:											
Ordenante: Identificação nº _____ Tipo <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Movimentador <input type="checkbox"/> _____ _____ Data _____ Assinatura do Ordenante _____						Espaço reservado a validação do pedido e identificação do ordenante					

Os dados preenchidos neste documento serão sujeitos a tratamento informático

_____ cortar por aqui _____

INFORMAÇÕES ACESSÓRIAS

Esta operação permite a amortização total ou parcial de uma subscrição de certificados, devendo para o efeito ser indicado o número de conta aforro e a subscrição a resgatar.

O resgate pode ser requerido pelo cliente Titular da conta aforro, um Representante Legal do Titular menor, ou um Procurador do Titular com poderes específicos para o ato, desde que devidamente identificados.

Para os Certificados de Aforro das séries A, B, C e D pode ainda ser requerido o resgate pelo movimentador que estiver registado na subscrição, desde que maior de 18 anos.

Decorrido o período de carência inicial pode uma subscrição ser objeto de resgate total ou parcial em qualquer altura.

Nos resgates parciais o número de unidades remanescentes não poderá ser inferior ao mínimo de subscrição.

Após preenchido este impresso deverá ser entregue juntamente com os documentos solicitados numa Loja dos CTT.

O resgate é sempre efetuado para um IBAN do titular da conta aforro.

AVISOS:

- Desde que não reclamados pelos herdeiros, prescrevem a favor do FRDP no prazo de 10 anos, contados da data do seu reembolso, os Certificados de Aforro (CA) das séries C, D e E e prescrevem no prazo de 5 anos e de 10 anos, respetivamente os juros e o capital, contados da data do respetivo vencimento, os Certificados do Tesouro, nos termos da Lei n.º 7/98, de 3/2.
- Prescrevem a favor do FRDP os CA das séries A e B, que não sejam reclamados pelos herdeiros nos seguintes períodos:
 - No prazo de 10 anos, caso o falecimento do titular tenha ocorrido após 4/5/1997 (DL n.º 122/2002, de 4/5 e DL n.º 172-B/86, de 30/6, com as respetivas alterações posteriores);
 - No prazo de 5 anos, caso o falecimento do titular tenha ocorrido até 4/5/1997 (DL 122/2002, de 4/5 e DL n.º 43454, de 30/12/1960, com as respetivas alterações posteriores).